



CÓDIGO DE ÉTICA, CONDUTA E INTEGRIDADE DA CODERN

(CET.5001.01, Revisão 2.0)

Março/2023

CÓDIGO DE ÉTICA, CONDUCTA E INTEGRIDADE DA CODERN

 <p>CODERN AUTORIDADE PORTUÁRIA</p>	COMPANHIA DOCAS DO RIO GRANDE DO NORTE - CODERN		
	Instrumento Normativo (IN)		Código: CET.5001.01
	Diretoria Responsável/APMC: DP	Gerência Responsável: xxx	URN: COMETICA
	Data de criação: 28/06/2018	Início da Vigência: 23/03/2023	Próxima Revisão: 23/03/2025
Título: CÓDIGO DE ÉTICA, CONDUCTA E INTEGRIDADE DA CODERN			Versão: 2.0 - Revisão

APROVAÇÃO

Manifestação prévia pela aprovação, conforme Resolução nº 626/2023, ATA da 1825ª reunião da Diretoria Executiva da Companhia Docas do Rio Grande do Norte – DIREXE, realizada em 02 de março de 2023.

Aprovada pela Deliberação nº 009/2023, conforme ATA da 709ª reunião do Conselho de Administração da Companhia Docas do Rio Grande do Norte – CONSAD, realizada em 23 de março de 2023.

SUMÁRIO

Capítulo I	DA COMISSÃO DE ÉTICA.....	4
Capítulo II	DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.....	4
Capítulo III	DO OBJETIVO.....	6
Capítulo IV	DOS PRINCÍPIOS.....	6
Capítulo V	DOS DEVERES.....	7
Capítulo VI	DAS VEDAÇÕES.....	9
Capítulo VII	DO CONFLITO DE INTERESSES.....	13
Capítulo VIII	DA FRAUDE E CORRUPÇÃO.....	14
Capítulo IX	DO NEPOTISMO.....	15
Capítulo X	DOS CANAIS DE COMUNICAÇÃO E DENÚNCIA.....	16
Capítulo XI	DAS SANÇÕES.....	16
Capítulo XII	DA ATUALIZAÇÃO E APLICAÇÃO DO CÓDIGO.....	17
Capítulo XIII	DO TREINAMENTO.....	17
Capítulo XIV	DA REVISÃO.....	18
Capítulo XV	DO CANCELAMENTO.....	18
Capítulo XVI	DA VIGÊNCIA.....	18

CÓDIGO DE ÉTICA, CONDUTA E INTEGRIDADE DA CODERN

DA MISSÃO DA CODERN

“Disponibilizar infraestrutura portuária eficaz para atender a movimentação de cargas e passageiros, contribuindo para o desenvolvimento econômico, social e sustentável do Estado do Rio Grande do Norte, Maceió e do Brasil.”

DOS VALORES E PRINCÍPIOS

1. Ética e legalidade
2. Integridade, honestidade e transparência em todas as relações
3. Valorização das pessoas
4. Responsabilidade socioambiental
5. Definição clara dos objetivos e metas
6. Excelência de serviços

DA UNIDADE RESPONSÁVEL PELO NORMATIVO (URN)

A Unidade Responsável pelo Normativo (URN) é a Comissão de Ética – COMETIC.

CAPÍTULO I

DA COMISSÃO DE ÉTICA

Art. 1º A Comissão de Ética da CODERN e APMC é encarregada de orientar e aconselhar sobre a ética profissional de seus empregados e demais agentes públicos, no tratamento com as pessoas e o patrimônio público, competindo-lhe conhecer concretamente de imputação ou de procedimento susceptível de censura, conforme estabelecido no capítulo II, inciso XVI do Código de Ética Profissional do Servidor Público Civil do Poder Executivo Federal (Decreto nº. 1.171, de 22 de junho de 1994) e Decreto nº 6.029, de 1º de fevereiro de 2007.

CAPÍTULO II

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 2º Este código estabelece os padrões de conduta profissional, deveres e vedações exigidos dos agentes públicos da Companhia Docas do Rio Grande do Norte - CODERN e da Administração do Porto de Maceió - APMC.

Art.3º Submetem-se, para efeitos desse Código:

- I - Todos os empregados do quadro da Companhia, incluindo os da APMC;
- II - Ocupantes de cargos comissionados (gerentes, coordenadores, assessores e supervisores, administradores, analistas e técnicos);
- III – Terceirizados;
- IV – Estagiários e Aprendizes; e
- V - Todos aqueles que embora, transitoriamente, com ou sem remuneração, exerçam atividades sediadas no âmbito da Companhia;

§ 1º. As normas deste Código aplicam-se igualmente ao servidor ou empregado de empresa pública ou sociedade de economia mista ou qualquer outro colaborador requisitado para prestar serviços à CODERN ou à APMC.

§ 2º. Também estão abrangidos pelas disposições deste Código os terceiros, nos quais se incluem, sem a estes se limitar, clientes, fornecedores, prestadores de serviços, agentes intermediários e quaisquer partes relacionadas da CODERN que mantenham qualquer relação jurídica, comercial ou institucional com a Companhia.

§ 3º. Os Diretores da CODERN e o Administrador do Porto de Maceió são disciplinados, ainda, pelo Código de Conduta da Alta Administração Federal, publicado no Diário Oficial de 22/08/2000, ou qualquer outro normativo que venha a substituí-lo.

CAPÍTULO III

DO OBJETIVO

Art. 4º O Código de Ética, Conduta e Integridade tem por objetivo:

I - Dar ciência aos empregados e demais agentes públicos quanto às formas adequadas de conduta, para que esta seja exercida em conjunto com as suas atribuições;

II - Criar mecanismos de consulta, possibilitando o prévio e imediato esclarecimento de dúvidas quanto à conformidade ética de condutas específicas;

III - Divulgar e conscientizar o público sobre os princípios éticos, demonstrando a relevância do exercício da ética no cumprimento da função, como forma de prevenção de transgressões e desvios;

IV - Possibilitar comportamento ético pautado em valores e princípios;

V - Fortalecer a imagem da empresa e de seus empregados junto à sociedade, como estimuladores de comportamento ético nas suas atuações;

VI - Ser fonte de referência para a conduta pessoal e profissional de todos os empregados e colaboradores da CODERN e APMC, independente do cargo ou função que ocupem.

VII - definir condições, regras e procedimentos inerentes a conduta ética;

VIII - minimizar a subjetividade de interpretação sobre os princípios éticos internalizados na CODERN e APMC;

CAPÍTULO IV

DOS PRINCÍPIOS

Art.5º Para efeitos do presente código, as decisões dos agentes públicos (todos aqueles que de forma direta ou indireta, contribuem para o desenvolvimento da empresa) serão pautadas pelo respeito e compromisso com o bem público e valorização do ser humano, observando:

I - Promoção do bem comum, de modo que o interesse público prevaleça sobre os interesses particulares;

II - Respeito ao ser humano, às diferenças individuais e à liberdade de

expressão; III - Preservação da probidade como valor ao exercício da atividade

profissional;

IV - Integridade e honestidade em todas as relações, preservando o exercício dos direitos e das obrigações de forma igualitária;

V - Otimização do uso dos recursos públicos, combatendo toda a forma de desperdício;

VI. Responsabilidade pelos atos praticados, como compromisso com a dignidade.

Art.6º Os indivíduos listados no artigo 3º deste Código deverão sempre respeitar as leis, normas, procedimentos e o referido Código de Ética, Conduta e Integridade;

Parágrafo único. As transgressões aos princípios, deveres e vedações deste Código, poderão ser inseridas na seara disciplinar, observando-se o procedimento previsto no capítulo VI do regimento interno da Comissão de Ética da CODERN.

CAPÍTULO V

DOS DEVERES

Art.7º São deveres dos agentes públicos da CODERN e APMC:

I - Preservar, em sua conduta, a honra e a dignidade do seu emprego, atribuição e função, em conformidade com a preservação da boa imagem da CODERN e APMC;

II - Respeitar todos os empregados, em qualquer posição hierárquica, incentivando sempre o diálogo, o relacionamento interpessoal construtivo e as ações de crescimento pessoal;

III - Manter em segredo informação de caráter particular de colegas e que só a eles digam respeito;

IV - Ter consciência de que seu trabalho é regido por princípios éticos que se materializam na adequada prestação dos serviços públicos;

V - Ser cortês, ter urbanidade, disponibilidade e atenção, respeitando a capacidade e as limitações individuais de todos os usuários e prestadores do serviço público, livre de preconceitos e qualquer espécie de interesse político ou pessoal, abstando-se, dessa forma, de causar-lhes qualquer constrangimento ou danos;

VII - Ter respeito à hierarquia, porém sem nenhum temor de representar contra qualquer comprometimento indevido da estrutura em que se funda o Poder Estatal;

VIII - Resistir a todas as pressões de superiores hierárquicos, de contratantes, interessados e outros que visem obter quaisquer favores, benesses ou vantagens indevidas em decorrência de ações imorais, ilegais ou aéticas e denunciá-las;

IX - Ser assíduo e frequente ao serviço, na certeza de que sua ausência provoca danos ao trabalho ordenado, refletindo negativamente em todo o sistema;

X - Cumprir rigorosamente sua jornada de trabalho;

XI - Comunicar imediatamente a seus superiores todo e qualquer ato ou fato contrário ao interesse público, exigindo as providências cabíveis

XII - Manter limpo e em perfeita ordem o local de trabalho, seguindo os métodos mais adequados à sua organização e distribuição;

XIII - Participar dos movimentos, cursos e estudos que se relacionem com a melhoria do exercício de suas funções, tendo por escopo a realização do bem comum;

XIV - Apresentar-se ao trabalho com vestimentas adequadas ao exercício da função;

XV - Manter-se atualizado com as instruções, as normas de serviço e a legislação pertinentes ao órgão onde exerce suas funções;

XVI - Cumprir, de acordo com as normas do serviço e as instruções superiores, as tarefas de seu cargo, emprego ou função, tanto quanto possível, com critério, segurança e rapidez, mantendo tudo sempre em boa ordem;

XVII - Facilitar a fiscalização de todos os atos ou serviços por quem de direito;

XVIII - Exercer com estrita moderação as prerrogativas funcionais que lhe sejam atribuídas, abstendo-se de fazê-lo contrariamente aos legítimos interesses dos usuários do serviço público e dos jurisdicionados administrativos;

XIX - Abster-se, de forma absoluta, de exercer sua função, poder ou autoridade com finalidade estranha ao interesse público, mesmo que observando as formalidades legais e não cometendo qualquer violação expressa à lei;

XX - Divulgar e informar aos integrantes da sua classe sobre a existência deste Código, estimulando o seu integral cumprimento;

XXI - Preservar o patrimônio da Companhia bem como, equipamentos, materiais, informações tecnológicas e facilidades operacionais no exercício de suas atividades;

XXII - Tratar clientes, parceiros, fornecedores e concorrentes de maneira respeitosa e cordial, procurando aperfeiçoar os processos de comunicação e de relacionamento.

Parágrafo único. Os deveres previstos neste artigo aplicam-se a todos aqueles descritos no Art. 3º deste Código.

CAPÍTULO VI

DAS VEDAÇÕES

Art.8º É vedado aos agentes públicos da CODERN e APMC:

I - O uso do cargo, emprego ou função, facilidades, amizades, tempo, posição e influências, para obter qualquer favorecimento, para si ou para outrem;

II - Prejudicar deliberadamente a reputação de colegas de trabalho ou de pessoas que deles dependam;

III - Ter convivência com erro ou infração a este Código ou ao Código de Ética de sua profissão;

IV - Usar de artifícios para procrastinar ou dificultar o exercício regular de direito por qualquer pessoa, causando-lhe qualquer tipo de dano;

V - Deixar de utilizar os avanços técnicos e científicos ao seu alcance ou do seu conhecimento para atendimento do seu mister;

VI - Permitir que perseguições, simpatias, antipatias, caprichos, paixões ou interesses de ordem pessoal interfiram no trato com o público e colegas;

VII - Pleitear, solicitar, provocar, sugerir ou receber qualquer tipo de ajuda financeira, gratificação, prêmio, comissão, doação, presente ou vantagem de qualquer espécie, para si, familiares ou qualquer pessoa, no exercício de suas atividades profissionais ou influenciar outro colega para o mesmo fim;

VIII - Alterar ou deturpar o teor de documentos que deva encaminhar para providências;

IX - Iludir ou tentar iludir qualquer pessoa que necessite de atendimento;

X - Desviar qualquer agente público ou fazer uso dos bens da Companhia para atendimento a interesse particular;

XI - Retirar da CODERN ou APMC, sem estar legalmente autorizado, qualquer documento, livro, computadores, notebooks, softwares, hardwares, mesas, cadeiras, aparelhos de ar condicionados, ou qualquer outro bem pertencente à Companhia, ainda que não tenha sido inserido no patrimônio da empresa;

XII - Fazer uso de informações privilegiadas obtidas no âmbito interno de seu serviço, em benefício próprio, de parentes, de amigos ou de terceiros;

XIII - Apresentar-se embriagado no serviço ou sob efeito de quaisquer drogas ilegais no ambiente de trabalho ou, fora dele, em situações que comprometam a imagem pessoal e, por via reflexa, a institucional;

XIV - Dar o seu concurso a qualquer instituição que atente contra a moral, a honestidade ou a dignidade da pessoa humana;

XV - Criar dificuldades artificiais no exercício de seu cargo, função ou atribuição, com o objetivo de supervalorizar sua atuação profissional;

XVI - Prejudicar a reputação de todos os indivíduos citados no Art. 3º deste Código de Conduta e Integridade por meio de julgamentos preconceituosos, falso testemunho, informações não fundamentadas ou qualquer outro subterfúgio;

XVII - Buscar troca de favores que aparentam ou possam dar origem a qualquer tipo de compromisso ou obrigação pessoal;

XVIII - Aceitar convites de caráter pessoal para hospedagens, viagens e outras atrações que possam gerar danos à imagem e/ou aos interesses da Companhia;

XIX - Deixar-se influenciar na tomada de uma decisão em consequência de relações pessoais com clientes, fornecedores, representantes, parceiros e concorrentes;

XX - Manter relações comerciais privadas com clientes, fornecedores, parceiros e concorrentes da CODERN e APMC nas quais venham obter privilégios pessoais em razão de cargo, emprego ou função ocupado na Companhia;

XXI - Fazer uso de informações a que tenham acesso em decorrência de sua atribuição ou função, a fim de obter vantagem pessoal para parentes ou terceiros;

XXII - Permitir que o relacionamento com ex-empregados da CODERN, através de relações comerciais ou pessoais, venha a influenciar qualquer decisão da empresa ou propiciar informações privilegiadas;

XXIII - Fazer indicações de consultorias ou de candidatos para o preenchimento de quadro de pessoal de clientes, fornecedores ou parceiros com os quais se relacionam profissionalmente;

XXIV - Aceitar presentes de clientes, fornecedores, parceiros e concorrentes, excetuando-se brindes claramente identificados e sem valor comercial significativo;

XXV - Envolver-se em qualquer atividade que seja de interesse conflitante com os negócios da CODERN e APMC;

XXVI - Envolver-se em quaisquer atividades que conflitem com o horário de trabalho, sua atenção e tempo à CODERN e APMC;

XXVII - Utilizar-se de mídias sociais ou de quaisquer meios de comunicação para denegrir ou divulgar fatos que possam afetar negativamente a imagem da empresa.

XXVIII - Publicar, sem prévia e expressa autorização, estudos, pareceres e pesquisas realizados no desempenho de suas atividades no cargo ou função, cujo objeto ainda não tenha sido apreciado pela área responsável;

XXIX - Discriminar colegas de trabalho, superiores, subordinados e demais pessoas com quem se relacionar em função do trabalho, em razão de preconceito ou distinção de raça, sexo, orientação sexual, nacionalidade, cor, idade, religião, tendência política, posição social ou quaisquer outras formas de discriminação;

XXX - Utilizar sistemas e canais de comunicação da CODERN e APMC para a propagação e divulgação de trotes, boatos, pornografia, propaganda comercial, religiosa ou político-partidária;

XXXI - Praticar ou compactuar, por ação ou omissão, direta ou indiretamente, ato contrário à ética e ao interesse público, mesmo que tal ato observe as formalidades legais e não cometa violação expressa à Lei;

XXXII - Adotar qualquer conduta que interfira no desempenho do trabalho ou que crie ambiente hostil, ofensivo ou com intimidação, tais como ações tendenciosas geradas por simpatias, antipatias ou interesses de ordem pessoal, sobretudo e especialmente o assédio sexual de qualquer natureza ou o assédio moral, no sentido de desqualificar outros, por meio de palavras, gestos ou atitudes que ofendam a autoestima, a segurança, o profissionalismo ou a imagem;

XXXIII - Manifestar-se em nome da CODERN e APMC quando não autorizado e habilitado para tal.

Art. 9º Após deixar o cargo, o empregado da CODERN e APMC não poderá:

I - atuar em benefício ou em nome de pessoa física ou jurídica, inclusive sindicato ou associação de classe, em processo no qual tenha atuado como servidor ativo;

II - divulgar ou fazer uso de informação privilegiada ou estratégica de que tenha tomado conhecimento em razão do cargo ou função;

III - intervir, direta ou indiretamente, ou representar em favor do interesse de terceiros junto à CODERN, no período de 6 (seis) meses a contar do afastamento do cargo ou função;

IV - prestar, direta ou indiretamente, qualquer tipo de serviço a pessoa física ou jurídica com quem tenha estabelecido relacionamento relevante em razão do exercício do cargo ou função, no período de 6 (seis) meses a contar do afastamento.

CAPÍTULO VII

DO CONFLITO DE INTERESSES

Art.10. Para este Código, considera-se “conflito de interesses” qualquer situação caracterizada pelo confronto entre os interesses da CODERN/APMC e os interesses particulares de seus empregados, bem como de todos abrangidos por este Código que possa vir a afetar os interesses da Companhia ou influenciar de maneira inadequada o desempenho das atividades dos empregados da empresa.

Art. 11. Deverá os agentes públicos da CODERN e APMC:

I - Não se envolver direta ou indiretamente em qualquer atividade que seja conflitante

com os interesses da Companhia;

II - Não divulgar nem fazer uso de qualquer informação privilegiada, em proveito próprio ou de outrem, obtida em razão das atividades na empresa;

III - Não exercer atividade que implique a prestação de serviços ou a manutenção de relação de negócio com pessoa física ou jurídica que tenha interesse em decisão do agente público, do colegiado do qual ele participe ou da gerência à qual pertença;

IV - Não desempenhar, direta ou indiretamente, atividade que, em razão da sua natureza, seja incompatível com as atribuições do cargo ou da função, considerando-se como tal, inclusive, atividade desenvolvida em áreas ou matérias correlatas;

V - Não atuar, mesmo que informalmente, como procurador, consultor, assessor ou intermediário de interesses privados na CODERN ou nos Órgão ou Entidades da Administração Pública Direta ou Indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

VI - Não praticar ato em benefício de interesse de pessoa jurídica da qual participe o empregado da CODERN, seu cônjuge, companheiro ou parentes, consanguíneos ou afins, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, e que possa ser por ele beneficiada ou influir em seus atos de gestão;

VII - Não receber presente de quem tenha interesse em decisão do empregado, de colegiado, da área ou gerência da qual este participe, fora dos limites estabelecidos em regulamento;

VIII - Não prestar serviços, ainda que eventuais, a empresa cuja atividade seja controlada, fiscalizada ou regulada pela companhia.

CAPÍTULO VIII

DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

Art.12. Para os fins deste Código, “fraude” é qualquer ação ou mesmo omissão intencional, que objetive lesar ou ludibriar outra pessoa física ou jurídica, praticada por um ou mais indivíduos entre gestores, responsáveis pela governança, empregados ou terceiros, envolvendo o uso de falsidade para obter uma vantagem injusta ou ilegal, patrimonial ou não, para o autor ou terceiros, podendo resultar em perda para a vítima.

Caracteriza-se ainda pela declaração falsa ou omissão de circunstâncias materiais com o intuito de levar ou induzir terceiros a erro, repudiando a Companhia toda e qualquer forma de fraude em todos os níveis hierárquicos, nos setores públicos e privado.

Art. 13. A “corrupção” é qualquer ação, direta ou indireta, consistente em autorização, oferecimento, promessa, solicitação, aceitação, entrega ou recebimento de vantagem indevida, de natureza econômica ou não, envolvendo pessoas físicas ou jurídicas, agentes públicos ou não, objetivando a prática ou a omissão de determinado ato repudiando a Companhia toda e qualquer forma de fraude em todos os níveis hierárquicos, nos setores públicos e privado, devendo o agente público:

I - Rejeitar e denunciar situações de fraude e corrupção, sob qualquer forma, direta ou indireta, ativa ou passiva, que envolva ou não valores monetários;

II - Não insinuar, solicitar, aceitar ou receber suborno, propina ou qualquer vantagem indevida;

III - Não insinuar, prometer, oferecer ou pagar suborno, propina ou qualquer vantagem indevida;

IV - Não influenciar outros a atuar de maneira imprópria ou ilegal em nome da companhia;

V - Não financiar, custear, patrocinar ou, de qualquer modo, subvencionar a prática de atos ilícitos.

Art. 14. Aplica-se o disposto nos incisos I ao V no que se refere ao artigo 13.

CAPÍTULO IX DO NEPOTISMO

Art.15. O Nepotismo é uma prática ilegal caracterizada como o favorecimento dos vínculos de parentesco nas relações de trabalho ou emprego. As práticas deste favoritismo privilegiam os laços de parentesco em detrimento da avaliação de mérito e viola as garantias constitucionais de impessoalidade administrativa. Ocorre quando a nomeação, designação ou contratação advém dos ocupantes de cargo em comissão e função de confiança, os quais são ligados por laços familiares (em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade até o terceiro grau) aos nomeados, designados ou contratados, observando o disposto no enunciado de súmula vinculante 13, do Supremo Tribunal Federal.

Art. 16. Deverão os gestores, ocupantes de função de confiança e cargos comissionados da CODERN e APMC:

I. Não nomear, designar ou contratar cônjuge, companheiro (a) ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau, ou pessoa jurídica cujo administrador ou sócio com poder de direção seja familiar de:

a) empregado da companhia que exerça função de confiança na unidade organizacional responsável pela demanda ou pela contratação;

b) superior hierárquico imediato ao empregado da companhia que exerça função de confiança na unidade organizacional responsável pela demanda ou pela contratação;

c) ocupante de função de confiança responsável pela autorização da contratação e pela assinatura do contrato.

II. Não realizar nomeações ou designações recíprocas entre as unidades organizacionais da companhia, caracterizando nepotismo cruzado.

CAPÍTULO X

DOS CANAIS DE COMUNICAÇÃO E DENÚNCIA

Art.17. Qualquer agente público da CODERN que presenciar ou tomar ciência de conduta que venha a transgredir este Código, deve comunicar o fato ao Canal de Denúncias da Ouvidoria da CODERN (ouvidoria@codern.com.br), garantida a confidencialidade da denúncia e seu denunciante.

CAPÍTULO XI

DAS SANÇÕES

Art. 18. Qualquer agente público que esteja sob alcance deste Código, que venha a praticar conduta que viole as diretrizes do mesmo, responderá perante às Comissões de Ética e Disciplinar, sem exclusão das sanções éticas, administrativas, cíveis e criminais.

§ 1º. As penas aplicáveis ao empregado pela Comissão de Ética são: Censura ética, recomendações e ACP (Acordo de Conduta Pessoal e Profissional).

§ 2º. O processo de apuração de prática de ato em desrespeito ao preceituado neste Código de Ética será instaurado, de ofício ou em razão de denúncia fundamentada, respeitando-se, sempre, as garantias do contraditório e da ampla defesa, observada a imparcialidade e a celeridade da Comissão de ética.

§ 3º. A fundamentação de qualquer aplicação de penalidade constará do respectivo parecer, assinado por todos os seus integrantes, com ciência do faltoso.

§ 4º. A instrução dos processos de apuração da prática de ato em desrespeito ao preceituado neste Código de Ética observará, quanto aos ritos, prazos, notificações e oitivas, as prescrições da Resolução nº 10, de 29 de setembro de 2008 da Comissão de Ética pública, a qual dispõe sobre normas de funcionamento e de rito processual, delimitando competências, atribuições, procedimentos e outras providências no âmbito das Comissões de Ética instituídas pelo Decreto nº 1.171, de 22 de junho de 1994, com as alterações estabelecidas pelo Decreto nº 6.029, de 1º de fevereiro de 2007.

§ 5º. Qualquer procedimento instaurado para apuração de prática em desrespeito às normas éticas será mantido com a chancela de “sigiloso”, até que esteja concluído,

CAPÍTULO XII

DA ATUALIZAÇÃO E APLICAÇÃO DO CÓDIGO

Art. 19. Será responsabilidade da Comissão de Ética elaborar e propor alterações neste supracitado Código referente a parte ética e zelar pela aplicação deste.

CAPÍTULO XIII

DO TREINAMENTO

Art. 20. A Comissão de Ética fará, anualmente, treinamento sobre o Código de Ética, Conduta e Integridade no que se refere ao recorte ético aos empregados e administradores da Companhia, e o setor responsável sobre a política de gestão de riscos fará o treinamento aos administradores.

CAPÍTULO XIV

DA REVISÃO

Art. 21. Este Código deverá ser revisado e atualizado sempre que houver eventos e/ou fatos relevantes que o justifiquem, não devendo exceder o período máximo de 02 (dois) anos.

CAPÍTULO XV

DO CANCELAMENTO

Art. 22. Fica cancelada a versão 1.0 – Original deste Código, aprovada pela Deliberação CONSAD nº 017/2018, datada de 28 de junho de 2018.

CAPÍTULO XVI

DA VIGÊNCIA

Art. 23. Este Código, Revisão 2.0, entra em vigor na data da aprovação pelo Conselho de Administração – CONSAD.

ULISSES DANILO SILVA ALMEIDA
Diretor-Presidente Substituto



COMPANHIA DOCAS DO RIO GRANDE DO NORTE

RESOLUÇÃO Nº 626

Natal, 02 de março de 2023.

O Diretor-Presidente Substituto da COMPANHIA DOCAS DO RIO GRANDE DO NORTE - CODERN, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo Art. 60, Inciso VI do Estatuto Social da Companhia, e **considerando o deliberado pela Diretoria-Executiva em sua 1825ª reunião ordinária, realizada nesta data;**

RESOLVE:

I. Manifestar-se favorável à revisão do CÓDIGO DE ÉTICA, CONDUTA E INTEGRIDADE DA CODERN (CET.5001.01 – Revisão 2.0), que visa estabelecer os padrões de conduta profissional, deveres e vedações exigidos dos agentes públicos da Companhia Docas do Rio Grande do Norte - CODERN e da Administração do Porto de Maceió - APMC, elaborado pela atual Comissão de Ética da Companhia, devidamente adequado à NR.1040.01 - NORMA PARA ELABORAÇÃO DE INSTRUMENTOS NORMATIVOS DA CODERN, nos termos da minuta apresentada por meio da Proposição DP nº 003/2023, Processo SEI 50902.002653/2022-51.

II. Submeter à aprovação do Conselho de Administração, nos termos das disposições estatutárias.

ULISSES DANILO SILVA ALMEIDA

Diretor-Presidente Substituto



Documento assinado eletronicamente por **Ulisses Danilo Silva Almeida, Diretor Presidente Substituto**, em 02/03/2023, às 16:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.transportes.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **6877502** e o código CRC **49D313B4**.



Referência: Processo nº 50902.000849/2023-92



SEI nº 6877502

Av. Eng. Hildebrando de Gois, 220 - Bairro Ribeira
Natal/RN, CEP 59010-700
Telefone: 4005-5320



COMPANHIA DOCAS DO RIO GRANDE DO NORTE
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

DELIBERAÇÃO Nº 009 DE 23 DE MARÇO DE 2023.

O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA DOCAS DO RIO GRANDE DO NORTE - CODERN, no uso das atribuições legais e estatutárias e, de acordo com o decidido na **709ª Reunião Ordinária**, realizada nesta data,

DELIBERA:

I. Aprovar a revisão do CÓDIGO DE ÉTICA, CONDUTA E INTEGRIDADE DA CODERN (CET.5001.01 – Revisão 2.0), que visa estabelecer os padrões de conduta profissional, deveres e vedações exigidos dos agentes públicos da Companhia Docas do Rio Grande do Norte - CODERN e da Administração do Porto de Maceió - APMC, elaborado pela atual Comissão de Ética da Companhia. A Diretoria-Executiva manifestou-se favoravelmente por meio da Resolução nº 626/2023, nos termos da minuta apresentada por meio da Proposição DP nº 006/2023, Processo SEI 50902.002653/2022-51.

EUCLIDES BANDEIRA DE SOUZA NETO

Presidente do Conselho

RODOLFO GOMES BENEVENUTO

Conselheiro

WELLINGTON RODRIGUES DE OLIVEIRA

Conselheiro



Documento assinado eletronicamente por **Rodolfo Gomes Benevenuto, Conselheiro(a) representante do Ministério da Economia**, em 24/03/2023, às 10:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



Documento assinado eletronicamente por **Wellington Rodrigues de Oliveira, Conselheiro(a) representante da classe dos trabalhadores**, em 24/03/2023, às 11:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



Documento assinado eletronicamente por **Euclides Bandeira de Souza Neto, Presidente do CONSAD**, em 24/03/2023, às 12:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
[https://super.transportes.gov.br/sei/controlador_externo.php?](https://super.transportes.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0](https://super.transportes.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0),
informando o código verificador **6954815** e o código CRC **9BD21CFD**.



Referência: Processo nº 50902.001122/2023-22



SEI nº 6954815

Av. Eng. Hildebrando de Gois, 220 - Bairro Ribeira
Natal/RN, CEP 59010-700
Telefone: 4005-5320